

QUADRO DO PESSOAL – 2026 (alteração)

Atribuições/ Competências/ Atividades	Carreira /Categoria	N.º de Postos de Trabalho			Observações
		Do Quadro	Ocupados	A Criar	
Sector Social: Coordenação, supervisão e articulação com os vários agentes a operar na Freguesia, neste âmbito. Criação de projetos nesta área e respetiva implementação. Estudo sobre a caracterização sócio económica da população da freguesia.	Técnico Superior	1	0	1	
Sector Administrativo e Financeiro: Coordenação, supervisão e acompanhamento dos serviços administrativos e de atendimento. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	Coordenador(a) Técnico(a)	1	1	0	Lúcia Maria de Sá Marques
Sector Administrativo: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	5	4	1	Vera Lúcia Almeida Farias Marlie da Conceição Lopes Teixeira Gomes Petros Georgios Stavridis Sofia Galveias de Aquino
Sector de Espaços Exteriores: Funções e natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços.	Assistente Operacional	7	5	2	Samuel Almeida de Loureiro António Manuel dos Prazeres Rebelo Luís Filipe Ferreira Figueiredo João Albuquerque Rebelo Marco Paulo de Campos Veríssimo
APROVADO EM REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO 6/5/2026		14	10	4	

Samuel Filipe Ferreira Figueiredo

Serviço da Assembleia de Freguesia

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VISEU, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia de Viseu, no auditório da Assembleia Municipal de Viseu, na rua Cimo de Vila, às dezoito horas e trinta minutos, tendo como Presidente da Mesa da Assembleia, António Fernando Mouga Lopes Ferreira, coadjuvado pelos secretários, Luísa Maria Coelho Leite e Gonçalo Sá dos Santos Namorado. -----

Dando cumprimento ao ponto 4. da Ordem do Dia, ao abrigo do disposto no nº 8 do artigo 28º do Regimento em vigor e a pedido do Sr. Tesoureiro da Junta de Freguesia posterior ao envio da convocatória, a mesa solicitou à Assembleia autorização para inclusão na Ordem do Dia do ponto "Aprovação da 1ª alteração ao Mapa de Pessoal proposto para 2026", justificando-se a urgência da mesma por estar em curso processo de recrutamento de pessoal. A inclusão do ponto foi autorizada por unanimidade dos 18 membros presentes. -----

Posta à votação a alteração em causa, apuraram-se nove votos a favor, duas abstenções e sete votos contra, pelo que a mesma foi aprovada. -----

Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

Viseu, 30 de junho de 2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



(António Fernando Mouga Lopes Ferreira)

À Assembleia de Freguesia

Assunto: Fundamentação da Alteração Extraordinária ao Mapa de Pessoal de 2026 e Convalidação do Procedimento Concursal em Curso

Estimados Membros da Assembleia de Freguesia,

Na sequência das dúvidas e pedidos de esclarecimento legítimos manifestados por membros desta digna Assembleia aquando da discussão e subsequente aprovação da Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal de 2026, o Executivo da Junta de Freguesia apresenta a presente nota de fundamentação técnica e jurídica.

O objetivo deste documento é clarificar, de forma transparente e inequívoca, a total legalidade, regularidade e oportunidade do procedimento adotado:

1. Do Enquadramento Técnico e do Erro Material Corrigido

A elaboração e gestão dos Mapas de Pessoal devem responder de forma estrita e eficiente às necessidades reais e à estrutura orgânica dos serviços da autarquia, nos termos do Artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

No Mapa de Pessoal inicial, aprovado na Assembleia de dezembro, verificou-se um lapso técnico na distribuição de postos de trabalho no Sector de Espaços Exteriores: contemplou-se 1 vaga para a categoria de Encarregado Operacional e apenas 1 vaga para a categoria de Assistente Operacional.

2. Da Impossibilidade Legal de Provimento do Lugar de Encarregado

Cumprе esclarecer detalhadamente que a previsão anterior de um lugar vago de Encarregado Operacional carecia de viabilidade legal. De acordo com as regras de organização das carreiras na Administração Pública, a existência e o preenchimento de um posto de coordenação e chefia direta — como é o caso de um Encarregado — pressupõem obrigatoriamente uma estrutura que lhe dê cobertura, ou seja, um rácio mínimo de trabalhadores a coordenar na base.

No caso concreto da nossa Junta de Freguesia, o número de Assistentes Operacionais atualmente integrados no quadro não atinge o limite mínimo exigido por lei para justificar o preenchimento de um lugar de Encarregado. Como tal, manter essa vaga ativa no mapa seria perpetuar uma desconformidade jurídica, uma vez que o posto nunca poderia ser legalmente ocupado. A sua eliminação e conversão foi, por isso, um ato de estrita conformação com a lei.

3. Da Abertura do Procedimento Concursal e do Interesse Público

Por imperiosa necessidade de reforço das equipas de limpeza de vias e manutenção de espaços verdes, o Executivo deliberou a abertura de um procedimento concursal para 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, cujo aviso foi devidamente publicado em Diário da República.

Verificado o desfasamento formal entre o anúncio e o mapa inicial, a anulação do concurso nesta fase violaria o Princípio da Eficiência da Atividade Administrativa (Artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA), geraria um desperdício inaceitável de dinheiros públicos (custos de publicação e atos administrativos já praticados) e atrasaria gravemente a prestação de serviços essenciais à população da Freguesia.

4. Da Inexistência de Prejuízo a Terceiros (Ausência de Lista de Candidatos)

Reforça-se a total boa-fé e regularidade deste processo pelo facto de, à data de aprovação do novo Mapa de Pessoal por esta Assembleia, o procedimento concursal encontrar-se na fase estritamente inicial de receção de candidaturas. Não existia, àquela data, qualquer lista de candidatos (provisória ou definitiva) publicada.

A ausência de uma lista formalizada de candidatos significa que:

- A retificação do Mapa de Pessoal foi um ato puramente abstrato e neutro;
- Não houve qualquer interferência com direitos adquiridos ou expectativas consolidadas de nenhum concorrente;
- Mantiveram-se escrupulosamente intocáveis os princípios da igualdade, da concorrência e da imparcialidade (Artigo 6.º do CPA), uma vez que os requisitos de admissão e os critérios de seleção fixados no aviso de abertura em Diário da República permanecem rigorosamente os mesmos.

5. Da Legalidade da Retificação com Efeitos Retroativos

A deliberação tomada por esta Assembleia configurou uma retificação perfeitamente legítima ao abrigo do Artigo 174.º do CPA, o qual prevê que os lapsos materiais na formação da vontade dos órgãos podem ser corrigidos a todo o tempo, com efeitos retroativos, pelo órgão competente (a Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo).

Conforme vertido no documento oficial, procedeu-se à extinção do posto de Encarregado Operacional e à concomitante reafetação dessa dotação orçamental para a categoria de Assistente Operacional, que passou a prever 7 postos no total (5 ocupados e 2 a criar). Não houve, portanto, criação de nova despesa orçamental face ao previsto globalmente, mas sim uma mera e necessária redistribuição interna de vagas.

A aprovação deste novo mapa pela Assembleia de Freguesia sanou e validou retroativamente a cobertura do procedimento concursal em curso, garantindo que, no momento da futura celebração dos contratos de trabalho (fase de provimento), exista uma conformidade absoluta e inatacável entre o Mapa de Pessoal em vigor e os postos ocupados (Artigo 29.º da LTFP).

Conclusão

Em suma, a alteração extraordinária soberanamente aprovada por esta Assembleia corrigiu um erro técnico e orgânico a tempo, eliminou uma vaga juridicamente inviável, não gerou novos encargos financeiros, defendeu o erário público e garantiu que a Junta de Freguesia dispõe dos meios legais necessários para contratar os operacionais de que a população carece.

O Executivo apresenta este esclarecimento técnico-jurídico para que conste em ata e fique arquivado junto do processo, atestando a total transparência e legalidade de todo o procedimento administrativo.

Viseu, 1 de julho de 2026

O Presidente da Freguesia,

[Handwritten signature]
 Nuno Miguel Bico Alves de Matos